



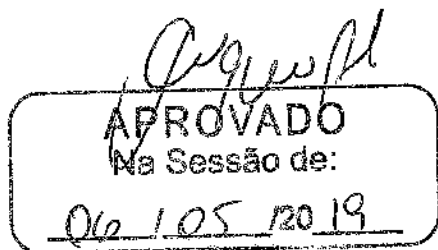
Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em 30/04/2019 Hrs 08:13 Sob nº 993 Ass.: <i>[Assinatura]</i>	LIDº <i>[Assinatura]</i> Nº Sessão <i>06.05.2019</i>	Projetos De Lei Projeto De Decreto Legislativo Projeto De Resolução Requerimento ☒ Indicação Moção Emenda	Nº <i>204/19</i>	APROVADO Presidente da Câmara REJEITADO Presidente da Câmara
--	---	---	------------------	---

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

Solidariedade



O Vereador Cézare Pastorello, SD, propõe ao agosto e soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Mesa Diretora desta Casa de Leis, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Que seja feita a regulamentação do pagamento do adicional de periculosidade ao mensageiro desta Casa de Leis, uma vez que a atividade já foi incluída no rol daquelas consideradas perigosas, fazendo jus ao pagamento de periculosidade, com a sanção da lei nº 12.997, de 18 junho de 2014.

Sala das sessões, 30 de abril de 2019

Ver. Cézare Pastorello – Solidariedade

JUSTIFICAÇÃO

A lei 12.997/2014 veio a incluir no rol das atividades consideradas perigosas aquelas exercidas com o uso de motocicleta. Tal medida se dá por ser a atividade a que mais causam acidentes de trânsito com óbito, além da expressiva quantidade de amputações e deformações causados pelos acidentes envolvendo motocicleta.

Considerando que a Lei Complementar 25/1997 traz em sua redação

*Art. 166. Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, **na forma da Lei.***

[...]

§ 2º O exercício de trabalho em condições, acima dos limites de tolerância estabelecidos em lei local ou consoante as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento), 10 (dez por cento) do valor do salário base, de acordo com a classificação nos graus máximo, médio e mínimo.

Venho a indicar que o pagamento seja feito na razão de 40% sobre o salário base, já que a legislação municipal não contempla o percentual de 30%, a adoção de um percentual não pode ser prejudicial ao trabalhador.

Por se tratar de cumprimento de norma federal, vimos pedir a imediata adoção do pagamento.

Ver. Cézare Pastorello – Solidariedade

